

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

24.10.2017

ÀS 08:22 Horas

Ass.: [assinatura]

PARECER nº 66/2017

Processo nº 74/2017

O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 59/2017, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **ALTERA ART. 3º, 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.301, DE 15 DE JUNHO DE 2011, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente Projeto de Lei, visa a alteração dos artigos da Lei nº 5.301/2011, que tratam da composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Aduz o Executivo que, esta alteração reduzindo para 28 (vinte e oito) membros titulares e igual número de suplentes, se deve ao fato de que, a realização das reuniões estarem sendo prejudicadas devido a elevada quantidade de entidades que o compõem, somando 48 (quarenta e oito) atualmente, necessitando de um número elevado de entidades para compor o quórum mínimo necessário para se realizar uma reunião, que é de 25 (vinte e cinco) entidades, situação agravada pelas constantes faltas e desistências de muitos representantes.

Segue dizendo que, essa alteração visa preservar a integridade da entidade, valorizando seus participantes e prezando pela agilidade e eficiência dos serviços públicos dos seus representantes, sendo que todas as entidades que foram retiradas ou tiveram seus membros representantes reduzidos, foram comunicadas pelo Conselho através de ofícios.

**Para tanto**, fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 5.301/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º O COMDEMA, será constituído por 28 (vinte e oito) membros titulares e igual número de suplentes, de órgãos governamentais e de classe." (NR)*

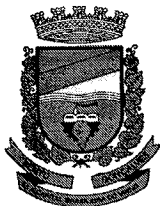
**Também**, fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 5.301/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º Membros de organizações governamentais:*

*I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*

*II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;*

*III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

- IV - 01 (um) representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Bento Gonçalves — IPURB;*
  - V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura;*
  - VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;*
  - VII - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;*
  - VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Turismo;*
  - IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*
  - X - 01 (um) representante de todos os distritos do Município;*
  - XI - 01 (um) representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia — IFRS*
  - XII - 01 (um) representante da Companhia Riograndense de Saneamento — CORSAN;*
  - XIII - 01 (um) representante da 16ª Coordenadoria Regional de Educação — 16a CRE; "*
- (NR)*

**Da mesma forma**, fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 5.301/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º Membros de organizações de classe:*

- I - 01 (um) representante da Associação BentoGonçalvense de Proteção ao Ambiente Natural — ABEPAN;*
- II - 01 (um) representante da Associação Ativista Ecológica - AAECO;*
- III - 01 (um) representante da União das Associações Comunitárias de Bairros — UACB;*
- IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bento Gonçalves;*
- V - 01 (um) representante das Associações de Reciclagem;*
- VI - 01 (um) representante dos grupos de Terceira Idade;*
- VII - 01 (um) representante das instituições de ensino superior de Bento Gonçalves;*
- VIII - 01 (um) representante do Sindicato Rural da Serra Gaúcha;*
- IX - 01 (um) representante da Fundação PROAMB;*
- X - 01 (um) representante da Associação Riograndense de Proteção aos Animais e ao Meio Ambiente — ARPA.*
- XI - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção de Bento Gonçalves;*
- XII - 01 (um) representante do Centro da Indústria, Comércio e Serviços de Bento Gonçalves — CIC;*
- XIII - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Bento Gonçalves - CDL;*



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

*XIV - 01 (um) representante da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER."*

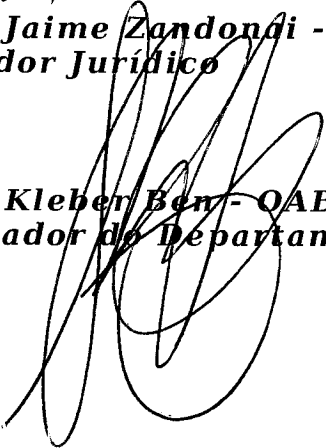
*(NR)*

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **ALTERA ART. 3º, 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.301, DE 15 DE JUNHO DE 2011, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

**s. m. j., é o parecer.**

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

  
**Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659**  
**Procurador Jurídico**

  
**Adv. Dr. Kleber Ben - OAB/RS 64.438**  
**Coordenador do Departamento Jurídico**